



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.142

De 19 de setembro de 1962

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 395, de 14/4/1955, que dispõe sobre o adicional por tempo de serviço e dá outras providências.-

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 395, de 14 de abril de 1955, que dispõe sobre o adicional por tempo de serviço, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - O servidor municipal, qualquer que seja a sua categoria ou função, terá direito a um adicional com base nos dias de efetivo exercício, em percentagem variável, a partir de 5% e que será calculado sobre seu vencimento fixo, de acordo com a tabela abaixo, a partir do mês seguinte em que completar o quinquênio e cada ano de serviço, aplicando-se o mesmo a todos os servidores aposentados e em disponibilidade.

Ao completar cinco anos - cinco por cento;

Além de cinco anos - um por cento ao ano".-

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto. Mario Parisi  
Proj. Lei 44/62  
Proc. 72/62